

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações condições a seguir

1.2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant.	Fração de Entrega	Preço Unit.	Preço Total
1	<p>Banana Nanica</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverá ser fresca, de primeira qualidade, em pencas, apresentando tamanho, cor uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. • Deverá ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade. • Deverá apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. • Deverá estar devidamente condicionadas em caixas de plástico ou embalagens. 	Kg	2350	Semanal 84 kg	R\$ 4,60	R\$10.817,83
2	<p>Goiaba Vermelha</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverá ser fresca, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. • Deverá ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade. • Deverá apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. • Deverá estar devidamente higienizada e condicionadas em caixas de plástico ou embalagens. 	Kg	2350	Semanal 84 kg	R\$ 8,13	R\$19.105,50

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant.	Fração de Entrega	Preço Unit.	Preço Total
3	<p>Mexerica Ponkan</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverá ser fresca, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com interior íntegro e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. • Deverá ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade. • Deverá apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. • Deverá estar devidamente condicionadas em caixas de plástico ou embalagens. 	Kg	1500	Semanal 53,600 kg	R\$ 8,10	R\$12.145,00
VALOR TOTAL						R\$ 42.068,33

1.3. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo a partir do mês de maio, conforme abaixo:

II. Consideraremos a entrega para 9 meses, a contar da emissão do empenho.

III. Consideramos o quantitativo de 476 alunos matriculados no ensino médio, prevendo ainda a entrada de 65 alunos a partir do segundo semestre com a abertura de novas vagas.

IV. Utilizaremos R\$ 42.068,33, cerca de 56% do recurso do PNAE, com aquisição da Agricultura Familiar.

VI. Iremos adquirir 6200 kg de fruta (banana, goiaba e mexerica).

VII. As entregas serão semanais.

VIII. A fração de entrega será de aproximadamente 222 kg de frutas por semana.

IX. O tipo de fruta a ser entregue dependerá da disponibilidade da colheita.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

- 2.1. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.
- 2.2. Desta maneira, a complementação da alimentação por meio de frutas tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.
- 2.3. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.
- 2.4. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.
- 2.5. Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MÜNTEIRO, 2008).
- 2.6. Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento da Coordenadoria de Apoio ao Ensino.
- 2.7. A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento: Das 8h00 às 11h30 ou das 13h00 às 17h00. O prazo para entrega será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.8. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos carentes.
- 2.9. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nO 304 de 22/04/1996 e nO 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA n° 105 de 19/05/1999. Além do que foi priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
 - 3.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

- 3.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
 - 3.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
 - 3.1.4. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
 - 3.1.5. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 3.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
 - 3.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. A convocação do fornecedor pelo Câmpus poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.
- 4.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 4.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos restaurantes, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
 - 4.3.1. Nos meses de julho, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Câmpus Hortolândia, principais usuários dos refeitórios do câmpus.
- 4.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 4.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 4.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 4.7. O fornecimento será realizado no Restaurante do Câmpus Hortolândia, localizado na Av. Thereza Ana Cecon Breda, nº 1.896, Vila São Pedro- Hortolândia/SP.
- 4.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

- 4.9.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em dias a serem definidos pelo Câmpus, nos horários das 8h00 às 11h30 ou das 13h00 às 17h00.
- 4.10.** Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- 4.10.1.** isentos de substâncias terrosas;
 - 4.10.2.** sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 4.10.3.** sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 4.10.4.** sem umidade externa anormal;
 - 4.10.5.** isentos de odor e sabor estranhos;
 - 4.10.6.** isentos de enfermidades.
- 4.11.** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 4.12.** Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 4.13.** A pontualidade na entrega das mercadorias para os Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5. DO REAJUSTE

- 5.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 5.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 5.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Incumbe ao Contratante:

- 6.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 6.1.2.** Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 6.1.3.** Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

6.2. Incumbe ao Contratado:

- 6.2.1.** Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 6.2.2.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 6.2.3.** Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 6.2.4.** Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail

informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

- 6.2.5.** Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Hortolândia, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- 7.1.1.** Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

- 7.1.2.** Multa:

7.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

7.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

7.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

7.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

7.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmpus Alvorada, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

- 7.1.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnol. do Sul de Minas Gerai pelo prazo de até dois anos;

- 7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

- 7.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 7.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

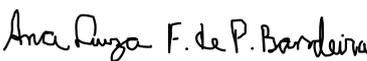
- 8.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 8.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 8.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Hortolândia, 28 de abril de 2022.

Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar

Gildete Mamede Sales
Coordenadoria de Licitações e Contratos


Priscyla dos Santos Vieira
Coordenadoria de Serviço Sociopedagógico


Ana Luiza Ferreira de Pádua Bandeira
Coordenadoria de Apoio ao Ensino



Rodolfo Francisco de Oliveira
Representante Docente

De acordo:

Israel Souza Moraes
Diretor Adjunto de Administração

Aprovo:

Caroline Felipe Jango da Silva
Diretora-geral